



SUADO...

Com INPC divulgado em 1.17% negociações entre Sindicato e patronal foram as mais difíceis dos últimos anos.

PÁGINA 3

Editorial - Como a Reforma Trabalhista afetará os trabalhadores e trabalhadoras?

PÁGINA 2



Sindicato lança campanha para valorizar a comunicação via redes sociais

PÁGINA 4

A importância da CCT e a Reforma Trabalhista

Ivo Harry Celli Neto (*)

No próximo dia 11 de novembro entrará em vigor a Lei número 13.497/2017, também denominada de “Reforma Trabalhista”. Dentre as diversas mudanças promovidas no âmbito das relações de trabalho encontra-se uma grande valorização sobre os instrumentos coletivos de trabalho (Convenções e Acordos Coletivos).

Em uma rápida definição, Convenções Coletivas de Trabalho são os instrumentos negociados entre os Sindicatos representantes da categoria profissional (Sindicato dos empregados) e da categoria econômica (Sindicato patronal), os quais buscam a fixação de piso salarial e demais condições de trabalho para todos os trabalhadores de uma categoria. Já os Acordos Coletivos de Trabalho são os instrumentos negociados entre o Sindicato Profissional e as empresas, buscando a melhoria das condições de trabalho em determinado estabelecimento, de forma isolada.

Com o advento da Lei 13.497/2017, essas normas passarão a se sobrepôr ao que foi legisla-

do, havendo liberdade às entidades Sindicais para negociar melhores condições a todos os empregados, inclusive com benefícios não previstos em Lei. É o que vem sendo chamado de “prevalência do negociado sobre o legislado”.

Importante destacar que todos os empregados da categoria são abrangidos pelo instrumento coletivo de trabalho, independentemente do salário percebido. Por outro lado, embora a nova norma legal assegure a livre negociação entre os Sindicatos, ou mesmo entre o Sindicato profissional e as empresas, as cláusulas da Convenção ou do Acordo somente terão validade no prazo estipulado pelo Sindicatos, não podendo ser superior a 2 (dois) anos, conforme determina o artigo 614, §3º, da CLT.

Ressalta-se a importância das negociações coletivas continuadas como forma de assegurar a todos os trabalhadores e trabalhadoras da categoria a manutenção dos benefícios já conquistados, bem como buscar, cada vez mais, melhoria nas condições e nas relações de trabalho; o que somente poderá ser garantido por meio da atuação de um Sindicato forte.

(*) Advogado no Escritório Barranco - Celli - Cardoso - Advogados Associados

► Palavra do Presidente

Sem dúvida o fortalecimento dos Sindicatos é, mais do que nunca, o único caminho para que os trabalhadores e trabalhadoras possam assegurar seus direitos e ganhos. Vimos nas últimas negociações das Convenções Coletivas que a tentativa de enfraquecimento das entidades representativas da classe operária acabou repercutindo nos valores de ajuste salarial, ainda que tenhamos conseguido manter e até melhorar muitos dos mais de outros sessenta itens das CCT's.

Muitos ainda desconhecem como funcionam essas negociações e acreditam em “direitos adquiridos”, fator esse que ago-



Francisco R. S. Sobrinho
Presidente do STIQFEPAR

ra, no Brasil pós Golpe e com a Reforma Trabalhista entrando em vigor, é apenas falácia.

Seguiremos na luta e, por isso, pedimos que todos se unam e passem a utilizar os canais de comunicação via Internet para estabelecer um vínculo ainda maior com nosso Sindicato, para que possamos Interagir e Interligar.

Abraço fraternal,



Nota de falecimento

Com imenso pesar comunicamos o falecimento de **DENISE DYBAS DIAS**, Presidente do SIMPEP (Sindicato da Indústria de Materiais Plásticos do Estado do Paraná), ocorrido no dia 23 de outubro de 2017, aos 43 anos, vítima de câncer generalizado.



Presidente: **Francisco R. S. Sobrinho**
Produzido pela Assessoria de Imprensa do STIQFEPAR - imprensa@quimicospr.com.br
Jorn. Responsável: **Valéria Navarro** - JP 2995/11/117 - PR
Arte e diagramação: **L. Castro** - JP-00014-IL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná
R. Nunes Machado, 316, Centro - 80.250-000 - Curitiba/PR - Tel (41) 3233-7912 - Fax (41) 3233-1272
www.quimicospr.com.br - imprensa@quimicospr.com.br

Sindicato fecha convenções coletivas de trabalho

Após longo período de negociações o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná – STIQFEPAR, fechou as Convenções Coletivas de Trabalho para as categorias dos Cosméticos, Plásticos e Químicos. A categoria Abugos deve ser divulgada até o final de novembro.

CCT Cosméticos

A Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ SINDICOSMETICOS-PR e o STIQFEPAR, vigente no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 estabelece que, partir de 01 de setembro de 2017, o salário normativo da categoria profissional será de R\$ 1.269,40 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) mensais, para os empregados admitidos há mais de 90 dias ou que venha a completá-los durante esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Dessa forma, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em 1º de setembro de 2017 os salários de seus empregados, acrescentando o percentual de 2,23% (dois vírgula vinte e três

por cento), vigentes em setembro/2016. Faculta-se às empresas a compensação de reajustes ou antecipações concedidas espontaneamente ou compulsoriamente após setembro/2016, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: a) Término de Aprendizagem; b) – Implemento de Idade; c) Promoção por antiguidade ou merecimento; d) – Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) – equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Os empregados que em agosto/2017 percebiam salários superiores à faixa de R\$11.245,00 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais), terão reajuste no percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) em seus salários de setembro/2016, podendo negociar diretamente com a empresa

o reajuste na faixa restante dos salários. Aos empregados admitidos no período compreendido entre setembro de 2016 a agosto de 2017 e que recebem salários superiores à faixa de R\$11.245,00 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Foram negociados, ainda, mais 55 cláusulas para garantir direitos aos trabalhadores e trabalhadoras do setor, como: salário do Jovem Aprendiz, descontos em Folha de Pagamento, adiantamentos, 13º salário, verbas rescisórias, adicional de hora extra, adicionais de insalubridade e periculosidade, Vales mercado e alimentação, Participação nos Resultados, auxílios creche, educação, entre outras que podem ser detalhadamente conferidas em <http://www.quimicospr.com.br/convencao-coletiva-de-trabalho-20172018-2/>

CCT Plásticos

A Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ – SIMPEP, e o STIQFEPAR, vigente a partir de 01 de setembro de 2017 para findar-se em 31 de agosto de 2018, abrangendo a categoria econômica e a categoria profissional da Indústria do Material Plástico em todos os seus segmentos, inclusive os da indústria de transformação de material plástico rígido e flexível; da indústria de embalagens plásticas em geral; das indústrias de tecido não texturizado (no owen) – ou não tecido; das indústrias de autopeças e equipamentos plásticos; da indústria de plástico do setor automotivo; e das empresas e entidades de reciclagem de material plástico, estabelecidas nos municípios pertencentes a base territorial do Sindicato no Paraná, conforme Processo nº. 24290.14417/90, publicado no D.O.U. de 18.06.91, Seção I, página 11806, pelo item I da Portaria nº. 03, de 28.03.1991.

Dessa forma ficam garantidos os Salários Normativos à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores para setembro/2017:

- R\$ 1.040,60 (um mil e quarenta reais e sessenta centavos) mensais para os empregados com menos de 90 (noventa) dias na empresa;
- R\$ 1.207,80 (Um mil e duzentos e sete reais e oitenta centavos) mensais para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção.
- R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos), por

hora, para o Trabalhador Aprendiz, nos termos da Lei 10.097/2000 e pelo Decreto nº. 5.598, de 01.12.2005, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os salários normativos serão corrigidos nas mesmas épocas e segundo os critérios de reajustes e/ou antecipações salariais da categoria profissional, observando-se as disposições legais pertinentes. As empresas que exercem a atividade de reciclagem de plástico e comprovadamente se encontrem impossibilitadas de cumprir as cláusulas econômicas desta CCT poderão firmar acordos com seus empregados, devidamente assistidos pelo Sindicato Profissional, para estabelecer condições diferenciadas de salário e de trabalho, sendo o piso estabelecido em R\$ 938,75 (Novecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo que a partir de janeiro de 2018 o piso estabelecido passará para R\$ 971,25 (Novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão, em 01 de setembro de 2017, os salários de todos os seus empregados, aplicando o percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), sobre a faixa salarial de até R\$ 7.165,43 (Sete mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) dos salários de setembro/2016. Para os empregados admitidos após setembro/2016, poderá ser aplicada a tabela de Reajustes Proporcionais (constante na CCT).

Faculta-se a compensação de reajustes e/ou antecipações concedidos espontaneamente ou compulsoria-

mente após setembro/2016, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: Término de Aprendizagem; Implemento de Idade; Promoção por antiguidade ou merecimento; Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; Equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Os empregados que em setembro/2016 percebiam salários superiores à faixa de R\$ 7.165,44 (Sete mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) terão um acréscimo de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) em setembro de 2017, podendo, ainda, negociar diretamente com a empresa o reajuste na faixa restante dos salários. Recomenda-se às empresas com melhores condições econômicas e financeiras, que na medida do possível, negociem Acordos Coletivos de Trabalho que estabeleçam condições salariais mais favoráveis para seus empregados, sendo neste caso, facultativa a negociação e não obrigatória, na forma prevista no § 1º, do artigo 611, da CLT.

Foram negociados, ainda, mais 57 cláusulas para garantir direitos aos trabalhadores e trabalhadoras do setor, como: adiantamentos, pagamentos e comprovantes, 13º salário, adicionais, horas extras, vale transporte, auxílios, convênios, entre outras que podem ser detalhadamente conferidas em: <http://www.quimicospr.com.br/convencao-coletiva-de-trabalho-2017-2018/>

CCT Químicos

A Convenção Coletiva firmada entre SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ e STIQFEPAR com vigência de 01 de setembro de 2017 para findar-se em 31 de agosto de 2018, abrangendo as categorias econômica e profissional das indústrias de produtos químicos para fins industriais, de produtos para uso farmacêutico, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de colas, de preparação de óleos vegetais e animais e artigos de toucador, de resinas sintéticas, de explosivos, de defensivos agrícolas, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrever e similares, estabelecidas nos municípios pertencentes a base territorial do Sindicato, a partir de Junho de 1991, conforme Processo nº. 24290.14417/90, publicado no D.O.U. de 18.06.91, Seção I, página 11806, pelo item I da Portaria nº. 03, de 28.03.1991, estabelece que, à partir de 01 de setembro de 2017 o salário normativo da categoria profissional será de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais reais) mensais, para os empregados admitidos há mais de 90 dias ou que venham a completá-los durante

esta Convenção Coletiva de Trabalho.

O Salário Normativo será corrigido na mesma época e segundo os critérios de reajuste e/ou antecipação salarial da categoria profissional. As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em 1º de Setembro de 2017 os salários de seus empregados, acrescentando o percentual de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), vigentes em Setembro/2016. Aos empregados admitidos no período compreendido entre setembro de 2016 a agosto de 2017 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente, conforme a seguinte tabela:

Faculta-se às empresas a compensação de reajustes ou antecipações concedidas espontaneamente ou compulsoriamente após setembro/2016, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: a) Término de Aprendizagem; b) Implemento de Idade; c) Promoção por antiguidade ou merecimento; d) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) Equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Os empregados que em agosto/2017 percebiam salários superiores à faixa de R\$ 10.459,67 (dez mil quatrocentos e cinquenta e nove reais sessenta e sete centavos), terão reajuste de 1,73 (um vírgula setenta e três por cento) retroativo a setembro/2016, podendo negociar diretamente com a empresa o reajuste na faixa restante dos salários. Aos empregados admitidos no período compreendido entre setembro de 2016 a agosto de 2017 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme tabela constante na CCT. Será assegurado ao menor aprendiz um salário de R\$ 6,00 (seis reais) a hora, ou seja, R\$ 1.320,00/220hs.

Foram negociados, ainda, mais 55 cláusulas para garantir direitos aos trabalhadores e trabalhadoras do setor, como: descontos e adiantamentos, 13º salário, adicional de Hora Extra, adicionais, Participação nos Resultados, vale-mercado e auxílios, entre outras que podem ser detalhadamente conferidas em: <http://www.quimicospr.com.br/convencao-coletiva-de-trabalho-20172018/#>

A Comunicação é ferramenta fundamental para que tudo se movimente

Atualmente as redes sociais são principal meio de troca de ideias e informações. Pensando nisso o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná - STIQFEPAR vem expandindo sua atuação na Internet, por meio de seu Site e das redes Twitter e, principalmente, Facebook.

Vamos todos nos interligar e interagir: siga você também o STIQFEPAR no Facebook e saiba das principais notícias trabalhistas e das lutas do seu Sindicato!



facebook.com/stiqfepar/



www.quimicospr.com.br



twitter.com/stiqfepar/



Interagir e interligar
para a luta continuar!